



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº

011 /2018.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 27/03/2018 HORA: 14:53

Autoria: Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº  
00688/2018

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º, da  
Lei Municipal nº 2.662, de 24 de junho de  
2010, dispõe sobre a obrigação das agências

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.662, de 24 de junho de 2010, conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao “*caput*” do texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.662, de 24 de junho de 2010, cujo objetivo primordial é definir que somente as Agencias Bancarias no âmbito do município de Cordeirópolis estarão obrigadas a criarem mecanismo que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas Eletrônicos, devido os correspondentes bancários e Lotéricas serem prestadores de serviços, não sendo considerados estabelecimentos de credito,

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do “*caput*” do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 01 /2018



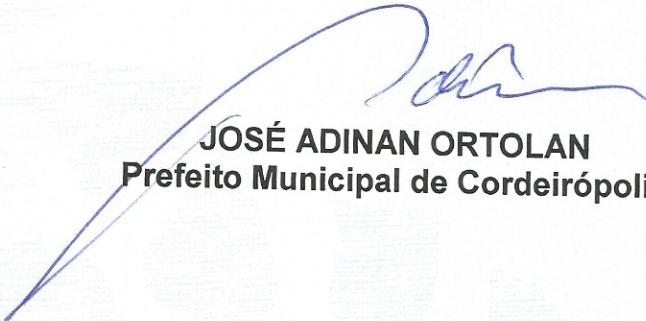
Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador LAERTE LOURENÇO**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 10, de 27 de março de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.662, de 24 de junho de 2010, (dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências), conforme específica.

**Jose Adinan Ortolan**, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

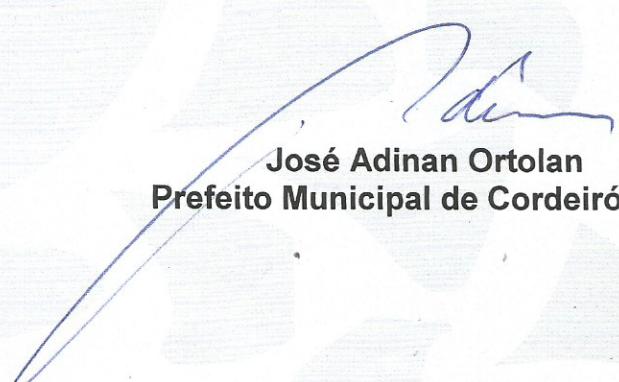
**Art. 1º** – O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.662, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Ficam as agencias bancárias, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

**Parágrafo único** - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2662  
de 24 de junho de 2010.

(Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

**Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.**

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam as agencias bancárias, os correspondentes bancários e as Lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

**Parágrafo único** - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

**Art. 2º** - Fica determinado como distância mínima necessária que de segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

**Art. 4º** As agencias providenciarão vigilância pessoal e ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

continua



Cidade de  
Cordeirópolis  
Lei nº 2662/2010

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

**Art. 5º** Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

**Art. 6º** - As agencias bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

**Art. 7º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - multa de R\$ 10.000,00,(dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

**Parágrafo único** - O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse Índice será adotado outro Índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 24 de junho de 2010,  
112 do Distrito e 63 do Município.

**Amarildo Antônio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 24 de junho de 2010.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração